



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000494

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano 6

Contrato

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 024/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.441.603/0001-42, localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº 6042800 SSP/BA e CPF nº 428.434.055-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA GEOVANDO MORAES DA COSTA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Central nº 770, Malvinas, no Município de Mucuri, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, CNPJ nº 22.667.363/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto deste instrumento a contratação da empresa para fornecimento de diversos materiais de consumo para manutenção da Câmara Municipal de Mucuri, conforme requisição anexa ao Processo Administrativo nº 026/2021 – Dispensa nº. 019/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

O prazo para fornecimento dos materiais estabelecidos na cláusula primeira, após a assinatura do contrato, será de imediato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1.- Pelo fornecimento dos materiais previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$15.274,70 (Quinze mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);
- 3.2.- Não haverá reajuste de valor contratual;
- 3.3.- Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do objeto deste contrato;
- 3.4.- Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos de banco ou outra instituição do gênero;
- 3.5.- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Para o fornecimento dos materiais estabelecidos neste contrato, a contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, matéria prima de boa qualidade, dentro dos padrões de segurança inclusive ambiental.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.



5.1 - Caberá à contratada à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 - A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, sub-contratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA**

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega dos materiais, se observado erro no objeto deste contrato, de fornecer novo material, sem custo adicional.

6.2 - A Contratada antes da assinatura do presente contrato, deverá comprovar a legalidade fiscal da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - paralisação E/ou abandono dos serviços por mais de quinze dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada;

7.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa;

7.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.4 - Transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

7.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

A Contratada se não cumprir as obrigações assumidas serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto deste contrato, quando deixada de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, perdurando até que seja feita a regularização do serviço, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início do serviço, sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual e a aplicação de multa no valor de 10% do valor do serviço, mais as despesas decorrentes da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000494

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano 6

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Câmara Municipal, através do servidor MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO, FONE: (73) 3206-1077 E (73) 99821-0118, e-mail: mateuscampa@hotmai.com, designada por ato próprio, conforme portaria 068/2021, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, facultando o livre acesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na entrega dos serviços, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infrafirmadas.

MUCURI - BA, 16 de março de 2021.

**JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**

Presidente da Câmara Municipal

**GEOVANDO MORAES DA COSTA EIRELI-ME**

Contratada

## Testemunhas

MARCOS JOSÉ KOCH MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

**“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”**

*Aquinio Jorge Borges Najar*

*Diretor Jurídico*

*OAB/BA 30325*



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 030/2020, que entre si fazem a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia e a Empresa Telefônica Brasil S.A**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, inscrita no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, sediada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-00 – Mucuri – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A**, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador do documento de Identidade nº 3516308, emitido por SSP/GO, CPF/MF 887.321.001-59 e Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora do documento de identidade nº nº0.486 SSP/DF, CPF Nº 613.174.201-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas, com sujeição ao disposto na Lei nº 8.666/93 as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O Primeiro Termo ADITIVO ao contrato nº 030/2020, tem como objeto:

Prorrogar a vigência do contrato original nº 030/2020 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de março de 2021 a 23 de março de 2022, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000494

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano 6

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri, 24 de Março de 2021.

**JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A  
WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
RG 3516308 SSP/GO  
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A  
CARLOTA DE ASSIS LIMA  
RG Nº 630.486 SSP/DF  
CONTRATADA

**Testemunhas**

LÚCIA HELOÍSA SILVA  
RG nº 11.628.448 79 SSP/BA  
CPF nº 825.393.405-04

REGINALDO FLORIANO SANTOS  
RG nº 119426529 SSP/BA  
CPF nº 006.294.355-37

“ O presente Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”

**AQUINIO JORGES BORGES NAJAR**  
Procurador Jurídico  
OAB 30325